Associação Caminho do Esporte – ACE
CNPJ: 20.8166080001-04

ESTATUTO SOCIAL

R.T.D.P.J.

CAPÍTULO I – DO NOME, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

Art. 1°A Associação Caminho do Esporte - ACE, doravante simplesmente denominada **associação**, atualmente sob a forma de associação civil de direito privado de natureza sem fins lucrativos, de caráter associativo, esportivo, cultural, educacional, social, representativo e reivindicativo, regida nos termos do presente Estatuto bem como pelas demais legislações pertinentes.

Art. 2°. O prazo de duração da associação é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 3°. *A associação tem sua sede e foro localizados na* Avenida Prestes Maia, 241 - Sala 814 - CEP: 01031-902 - Centro - São Paulo / SP

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4°. A associação tem por finalidades:

I. promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e de atividades desportivas alinhadas com o plano nacional do desporto[1];

II. promoção de atividades desportivas, educacionais e culturais, que contribuam para a inserção social, a formação integral e para a apropriação de valores humanos;

III. promoção de atividades socioeducacionais, que propiciem oportunidades de práticas desportivas, contribuam para a melhoria da qualidade de vida e promovam a convivência familiar e comunitária à crianças, adolescentes e adultos, de ambos os gêneros e nas mais diversas condições psicomotoras, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade;

IV. promoção da prática desportiva, educacional e cultural, como ferramentas de conscientização e absorção de valores morais e éticos, possibilitando através da inclusão social a perspectiva de um futuro melhor;

[1] Artigo 33, Inciso I da Lei n° 13.019/2.014.

Digitalizado com CamScanner

V. promoção direta ou por intermédio de parceiras de ações socioeducacionais que contribuam para o desenvolvimento humano e socioeconômico e crianças, adolescente e adultos, em situação de risco social;

VI. planejamento, organização e implementação de projetos e programas para a consecução dos objetivos aqui expostos, bem como, capacitação dos associados e colaboradores, para participação nos processos, em sintonia com a função social da associação;

VII. venda de produtos, de produção própria ou não, bem como, licenciamento de marcas e produtos, que divulguem ou promovam a associação, a prática desportiva, de atividades culturais e educacionais, fazendo uso dos recursos obtidos, exclusivamente na consecução dos objetivos sociais da associação;

VIII. promoção de ações e atividades que contribuam com o desenvolvimento da área da assistência social, dirigida às crianças, adolescentes e adultos, de famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal /social;

IX. promoção do desenvolvimento econômico, social e local, das comunidades onde atuar;

X. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XI. representação de seus associados, bem como, definição sua posição perante campanhas nacionais e regionais que envolvam o interesse público;

XII. promoção do despertamento, em cada um e nas famílias, do espírito, do senso e da necessidade de participar de forma organizada na vida social, através da integração comunitária;

XIII. promoção e apoio a movimentos de assistência social, em todos os aspectos da vida humana e estímulo a alfabetização, educação e cultura em qualquer idade;

XIV. promoção e estimulo do senso cívico, patriótico, comunitário e moral da coletividade, motivando a população à realização de trabalhos comunitários bem como a colaboração com o poder público;

XV. filiar-se e participar de entidades congêneres.

XVI. promoção da proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo, inclusive, propor Ações Civis Públicas, nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.347/85; e

XVII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo primeiro. A associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva[2].

Parágrafo segundo. A associação desenvolverá suas atividades, sem que haja cobrança de qualquer valor pecuniário de seus beneficiários, exceto quando da venda de determinados produtos ou da prestação de determinados serviços, ocasião em que, os recursos financeiros oriundos de tais operações serão, integralmente, destinados à manutenção dos seus objetivos sociais.

[2] Artigo 33, Inciso III da Lei nº 13.019/2.014.

R.T.D.P.J

Digitalizado com CamScanner

R. T. D. P. J.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo político ou religioso e para a consecução dos seus objetivos poderá promover, organizar e implementar as atividades que forem necessárias, sempre com base nos seguintes princípios atendendo as exigências legais da Portaria 115 do Ministério da Cidadania e demais disposições legais.

I. transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão

II. garantia da representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições

III. princípios definidores de gestão democrática

IV. Instrumentos de controle social, como mecanismos de transparência, canais de denúncia e ouvidoria

V. transparência da gestão da movimentação de recursos

VI. possuir órgãos de fiscalização interna, autônomos, como conselho fiscal

VII. garantir a alternância nos cargos de direção.

VIII. garantia a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

IX. colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos

X. fica vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

XI. publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;

XII. criação de ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

XIII. publicação anual de balanços financeiros e relatórios de gestão e execução orçamentária

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Digitalizado com CamScanner

6º R.T.D.P.J.

Art. 6º. A associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 7º. A associação, caso necessário, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º. Compete a associação:

I. dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins;

II. cumprir e fazer cumprir, em sua esfera de ação, os Estatutos das entidades a que estiver filiada;

III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; e

IV. respeitar as decisões emanadas da entidade de cúpula e congêneres a que estiver filiada.

Art. 9º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. A associação será constituída por um número ilimitado de associados que se disponham a contribuir para os fins da associação.

Parágrafo primeiro. A admissão de qualquer associado se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça e crença religiosa.

Parágrafo segundo. A qualidade de associado é intransferível, nos termos do artigo 56, primeira parte, do Código Civil.

Art. 11. O quadro social terá as seguintes categorias sociais:

I. Associados Fundadores;

II. Associados Contribuintes;

Digitalizado com CamScanner

R. T. D. P. J.

III. Associados Honorários; e

IV. Associados Beneméritos.

V. Associado Atleta

Parágrafo Ùnico: fica garantida a representação da categoria de atletas nas Assembleias Gerais, incluindo as Assembleias Eletivas, e o direito de se candidatarem aos cargos eletivos da entidade.

Art. 12. São Associados Fundadores todos aqueles que participaram da assembleia geral de constituição da associação e tiverem assinado o livro próprio de presença.

Art. 13. São Associados Contribuintes aqueles que, sendo maiores e capazes para os atos civis nos termos da lei, pagar mensalmente as contribuições associativas fixadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para ingressar como Associado Contribuinte na associação, a pessoa deverá, necessariamente, ser detentora de idoneidade moral e reputação ilibada, ser indicada por, no mínimo, 02 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, aderirem voluntariamente aos estatutos sociais mediante a assinatura do competente "Termo de Adesão" e serem aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 14. Receberá o título de Associado Honorário o associado que, reconhecidamente, prestar relevantes serviços à associação e aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Qualquer associado poderá indicar outro a ser agraciado com referido título desde que aquele envie requerimento por escrito à Diretoria Executiva devidamente fundamentado e documentado para apreciação.

Art. 15. Receberá o título de Associado Benemérito toda pessoa maior e capaz para os atos civis que, não sendo associada, tiver comprovadamente prestado relevantes serviços à associação, indicado por qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos demais departamentos existentes na associação, mediante requerimento escrito devidamente fundamentado e documentado e aprovado, por unanimidade, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os Associados Beneméritos não têm direito a voto.

Art. 16. Os associados deverão contribuir de acordo com o que for estabelecido pela Assembleia Geral, por este estatuto, pelo regimento interno, bem como, pelos demais dispositivos emanados pela Diretoria Executiva.

Digitalizado com CamScanner

Art. 17. Qualquer associado poderá retirar-se da associação a qualquer momento, mediante apresentação por escrito de pedido de demissão do quadro de associados, junto à Diretoria Executiva.

Art. 18. Para efeitos do presente Estatuto, somente serão considerados associados aqueles que estejam em dia com os seus deveres estatutários, e que, concomitantemente, não tenham nenhum impedimento legal.

Art. 19. Nenhum associado poderá representar a associação em juízo ou fora dela ou ainda falar em seu nome, sem que para isto esteja devidamente credenciado, por escrito, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá valer-se do nome da associação para fins político-partidários;

Art. 20. São direitos dos associados desde que quites com suas obrigações sociais:

I. votar e ser votado para os cargos eletivos, ressalvados as disposições em contrário;

II. participar, propor e votar nas Assembleias Gerais; e

III. ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais e filosóficas e religiosas.

Parágrafo Primeiro: O associado, por falta grave, poderá objeto de exlusão ou demissão, desde de que aprovado pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral convocada para esse fim, sempre com direito a ampla defesa e devido processo legal.

Art. 21. Para ser votado, o associado deverá satisfazer as seguintes condições:

I. ter plena capacidade civil;

II. estar em dia com os cofres da associação;

III. ser associado há mais de 6 (seis) meses na categoria de Fundador, Contribuinte ou Honorário; e

IV. exercer profissão lícita.

Art. 22. São deveres dos associados:

R. T. D. P. J.

I. cumprir, com fidelidade, as disposições estatutárias e regimentais;

II. pagar pontualmente as contribuições associativas a que estiver sujeito;

III. acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

IV. participar, sempre que possível, de todas as atividades de iniciativa da associação;

Digitalizado com CamScanner

R. T. D. P. J.

V. comparecer às Assembleias; e

VI. zelar, com todo o empenho, como se fossem seus, pela conservação dos de que se compõe o patrimônio da associação.

Parágrafo único: Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações financeiras da associação.

Art. 23. Os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Censura;

III. Suspensão; e

IV. Exclusão.

Parágrafo primeiro. As sanções de advertência, censura e suspensão, serão de competência da Diretoria Executiva e a de exclusão deverá respeitar o disposto no artigo 57 do Código Civil bem como as deliberações previstas no presente estatuto.

Parágrafo segundo. A exclusão de qualquer associado se dará nas seguintes hipóteses:

a) grave violação do estatuto;

b) difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;

c) a prática de atividades que contrariem decisões de Assembleias;

d) desvio dos bons costumes;

e) conduta duvidosa bem como a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo terceiro. O associado excluído terá direito à ampla defesa e se assim o desejar, recorrer da decisão, encaminhando recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de notificação da decisão de exclusão, à Diretoria Executiva que, por sua vez, se incumbirá de convocar Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para o fim de deliberar sobre o tema, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, da data da mencionada Assembleia, nos termos deste Estatuto.

R. T. D. P. J.

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A associação é composta pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. A associação remunera seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como, os valores máximos eventualmente previstos na legislação em vigor, relativa a benefícios fiscais.

Parágrafo segundo. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, pelos membros de seus órgãos sociais, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas, das quais as pessoas anteriormente mencionadas anteriormente sejam controladores, nos termos do Art. 116 da Lei 6.404/76.

Art. 25. A Assembleia Geral é a parte soberana da associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Parágrafo único. É permitida a representação de um associado, por meio de procuração, com poderes especiais e expressos para a Assembleia Geral convocada.

Art. 26. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. alterar o Estatuto Social, respeitado o disposto no artigo 59, parágrafo único do Código Civil;

IV. discutir, aprovar e homologar as contas, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da administração e se instalado, aprovados pelo Conselho fiscal, referentes ao ano findo;

V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI. aprovar o Regimento Interno;

R. T. D. P. J.

Digitalizado com CamScanner

VII. interpretar em última instância este Estatuto bem como resolver os casos omissos;

VIII. dissolver a associação, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim e desde que haja a presença da maioria absoluta de seus componentes;

IX. julgar em última instância, os recursos que lhe são submetidos; e

X. aplicar as sanções previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Para o disposto nos incisos I, II e III do presente artigo será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 27. Anualmente, até o dia 30 do mês de abril, deverá ser convocada, uma Assembleia Geral Ordinária para prestação e aprovação de contas e de relatório das atividades da Diretoria Executiva no exercício imediatamente anterior, estabelecer o montante da contribuição mensal dos Associados Contribuintes bem como para tratar de todos os assuntos de interesse imediato, regularmente inscritos na ordem do dia.

Parágrafo único. Igualmente será convocada Assembleia Geral Ordinária de quatro em quatro anos, com o fim principal de se proceder as eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 28. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão normalmente convocadas:

I. pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II. pelo Conselho Fiscal;

III. por iniciativa conjunta de, pelo menos, 2 (dois) outros membros da Diretoria Executiva em exercício;

IV. por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 29. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo único: A eleição será convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes.

Art. 30. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 minutos, com qualquer número de associados presentes, ressalvadas as exceções previstas no presente estatuto e na lei.

R.T.D.P.J.

Digitalizado com CamScanner

Art. 31. Ressalvadas as exceções estatutárias, todas as decisões em assembleia serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa, escolhido na forma prevista no parágrafo abaixo, o voto de qualidade;

Parágrafo primeiro. O Diretor Presidente da Diretoria Executiva será escolhido para ser o Presidente da Mesa. No caso de ausência do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá desempenhar a função de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para dirigir os seus trabalhos, cabendo a este, escolher o Secretário da Mesa;

Parágrafo segundo. A votação será sempre apurada por escrutínio secreto, salvo decisão da maioria dos presentes por votação em aberto ou por aclamação.

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão gerencial da associação, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da associação, e será constituída por 3 (três) associados, dentre os quais serão designados: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente e um Diretor Financeiro, todos eleitos pela Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva poderá criar departamentos, bem como nomear seus diretores, no âmbito do mandato da mesma.

Parágrafo segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da associação os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

I. elaborar e executar programa anual de atividades;

II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV. aprovar a entrada de novos associados;

V. decidir sobre a exclusão de associados;

VI. decidir sobre os casos de ausência ou afastamento de seus membros;

VII. nomear e destituir os curadores que administrarão o fundo especial de doações;

VIII. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

IX. elaborar previsão orçamentária e autorizar despesas; e

X. fixar o valor das contribuições associativas.

R. T. D. P. J.

Digitalizado com CamScanner

XI. contratar e demitir funcionários;

XII. decidir sobre a atribuição de funções entre os diretores, observadas as competências específicas de acordo com os cargos a que foram eleitos;

XIII. elaborar regulamentos internos, baixar normas, resoluções, instruções e circulares, bem como organizar e manter todo o quadro administrativo da Associação;

XIV. participar da captação de recursos para cumprimento das finalidades da Associação;

XV. administrar, orientar os objetivos sociais, providenciando a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Associação, determinando os respectivos preços, termos e condições;

XVI. apresentar demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação;

Art. 34. Além das hipóteses previstas no presente estatuto, a Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário, dando-se ciência previamente a todos os seus membros da data da reunião bem como da pauta que será discutida.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 35. Compete ao Diretor Presidente:

I. representar a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante o Poder Público em todas as instâncias, repartições e entidades públicas, paraestatais ou autárquicas e entidades de direito privado, podendo, em conjunto com outro diretor, constituir mandatários e procuradores para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes;

II. presidir as Assembleias Gerais;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. autorizar o pagamento das despesas da associação;

V. assinar toda a correspondência expedida.

Parágrafo único. Compete ainda, ao Diretor Presidente, **isoladamente**, abrir e movimentar contas bancárias da Associação, assinar cheques, contratos e quaisquer outros documentos que obriguem e/ou constituam direitos para a associação.

Art. 36. Compete ao Diretor Vice-presidente:

I. assessorar o Diretor Presidente no exercício de sua função e substituí-lo automaticamente quando ausente ou impedido de exercer sua função;

R. T. D. P. J

Digitalizado com CamScanner

R.T.D.P.J.

II. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;

III. coordenar a divulgação de notícias das atividades da associação; e

IV. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria;

V. superintender todas as atividades esportivas, composição de regulamentos e organização de competições.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Vice-Presidente acumulará a função de Diretor Financeiro se não houver nomeação específica para o cargo.

Parágrafo Segundo. O Diretor Vice-Presidente deverá ser um representante da categoria de atletas.

Art. 37. Compete ao Diretor Financeiro:

I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

III. apresentar junto a Assembleia Geral a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

V. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VI. praticar todos os atos administrativos e de direito necessários ou convenientes às finalidades da Associação e à sua administração;

VII. abrir e movimentar contas bancárias da Associação, bem como realizar o pagamento de contas e despesas comuns, autorizadas pelo Diretor Presidente;

VIII. zelar pelo patrimônio da associação e pela correção dos recebimentos e pagamentos de responsabilidade da associação;

IX. manter permanentemente atualizado o controle do fluxo de caixa da associação; e

X. supervisionar e fiscalizar os livros contábeis da Associação.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal compete, como órgão fiscalizador da administração:

I. fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da associação;

Digitalizado com CamScanner

II. opinar acerca dos balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e acerca das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para análise da Assembleia Geral; e

III. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 39. O Conselho Fiscal, é autônomo, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, associados ou não, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da associação. O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro. fica vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição para o conselho fiscal.

Parágrafo Segundo. Fica garantido o exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada pela assembleia geral da entidade respeitado o devido processo e a garantida da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. O conselho fiscal terá um regimento interno para regular seu funcionamento

CAPITULO V - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

R. T. D. P. J.

Art. 40. As receitas da associação serão constituídas por:

I. contribuições dos associados;

II. doações, legados e subvenções que lhes foram feitas, as quais de modo algum vincularão a Entidade à orientação dos doadores;

III. rendas provenientes de quaisquer atividades patrocinadas pela associação;

IV. indenizações recebidas a qualquer título;

V. verbas provenientes dos entes públicos destinados especificamente como doação, nos termos da lei;

VI. subvenções recebidas dos Poderes Públicos que não tenham fins específicos;

VII. vendas e licenciamentos de marcas e produtos;

VIII. produtos de aluguéis de dependências ou pertences da associação; e

Digitalizado com CamScanner

IX. qualquer outra renda eventual, notadamente o recebimento de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta e também de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil[3].

Art. 41. O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários e aplicações financeiras e, como tal, deverão constar dos seus registros contábeis.

Parágrafo único. O patrimônio da associação responde pelas obrigações assumidas em seu nome, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre que houver legitimidade para tal.

Art. 42. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2015, as alterações posteriores, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Primeiro: a entidade só poderá ser extinta por Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada para esse fim, com voto de dois terços dos presentes e devidamente comprovado que ela não tem mais condições de cumprir seus objetivos.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

R. T. D. P. J.

Art. 43. A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

I. manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade[4];

II. necessidade de conter elementos que permitam ao gestor público de parceria firmada entre a associação e o poder público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas[5].

III. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e

V. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

---

[3] Artigo 84-B, Incisos I e II da Lei nº 13.019/2.014.
[4] Artigo 33, Inciso IV da Lei nº 13.019/2.014.
[5] Artigo 64 da Lei nº 13.019/2.014.

Digitalizado com CamScanner

VI. conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

VII - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES, DO SEU PROCESSO E DA POSSE

Art. 44. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do artigo 27.**

Parágrafo primeiro. Os mandatos terão sempre a duração de 4 (quatro) anos, com início no dia seguinte ao final do quadriênio da administração anterior;

Parágrafo segundo. Se caso encerrado o quadriênio de uma administração ainda não tiver sido promovida nova eleição, os diretores e conselheiros em exercício continuarão em seus cargos e funções até efetivação da eleição;

Parágrafo terceiro. Será permitida apenas uma reeleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto. Fica vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3°, inciso II, do art. 18-A da Lei n° 9.615, de 1998

Art. 45. Para concorrer à eleição o candidato a Diretor Presidente deverá inscrever junto à Diretoria Executiva, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à eleição, chapa completa com identificação dos candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva, especificando, respectivamente, nome, cargo, estado civil, nacionalidade, endereço residencial, RG e CPF.

Parágrafo Primeiro. Não poderá ser inscrito nas chapas nenhum associado:

R. T. D. P. J.

a) que não esteja regularmente em dia com todas as suas obrigações estatutárias;

b) que esteja disputando pleito eleitoral;

c) que esteja ocupando algum cargo político eletivo, emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público;

d) que esteja impedido por qualquer disposição do presente estatuto bem como pelas demais legislações pertinentes.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Segundo. Fica garantida defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição

Parágrafo Terceiro. Ficam inelegíveis , por dez anos, seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação que:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas

f) falidos

Parágrafo Quarto. a exigência de apoiamento para apresentação de chata fica limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

Art. 46. De todo o processo eleitoral e da votação, será elaborada ata específica, que registre todos os acontecimentos desde a convocação, votação e posse bem como lista de presença devidamente assinada pelo Presidente da associação.

Art. 47. Deverá ser estabelecido um sistema de votos imune a fraude e terminada a apuração será proclamada eleita a chapa vencedora, que tomará posse no prazo estatutariamente previsto.

Parágrafo único. Fica garantido o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação

Art. 48. É indelegável o exercício das funções nos cargos de qualquer dos órgãos da associação.

Art. 49. Em caso de ausência ou vacância definitiva de um cargo de diretoria, após as substituições já previstas, a Diretoria Executiva poderá suprir os respectivos cargos por indicação direta.

Parágrafo único. A vacância além dos casos de falecimento, ou renúncia, será configurada pela ausência injustificada em mais de duas reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou pela inoperância na respectiva função por mais de três meses consecutivos.

R. T. D. P. J.

Digitalizado com CamScanner

Associação Caminho do Esporte – ACE
CNPJ: 20.8166080001-04

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os associados poderão recorrer das decisões da Diretoria Executiva, junto à Assembleia Geral.

Art. 51. A associação se dissolverá, além dos casos previstos em lei, quando assim deliberarem seus associados em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, por decisão de dois terços dos associados presentes, com direito a voto.

Art. 52. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados presentes com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 54. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente estatuto social.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2022

Anderson dos Santos Castenharo

Presidente

R.T.D.P.J.

CARTÓRIO DE CAJAMAR - SP PRISCILA FRANCISCO DE PAULA - TABELIÃ

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANDERSON DOS SANTOS CASTENHARO, em documento sem valor econômico, dou fé
Cajamar, 03 de março de 2022.
Em Test° _____ da verdade.
Cód. (20090792124918001164833-000083)
DAVID CARDOSO BORCHAL - Escrevente (Qtd 1; Total R$ 7,49)
Selos: Selo(s): 1 Ato:61AA-0254128

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

FIRMA 1 S10177AA0254128 115402

Digitalizado com CamScanner

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 186.856 de 31/03/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **40 (quarenta) páginas**, foi apresentado em 07/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 208.095, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **186.856** e averbado no registro nº 151.217 de 16/05/2014 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ASSOCIACAO CAMINHO DO ESPORTE - ACE
CNPJ nº 20.816.608/0001-04

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 31 de março de 2022

Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 322,74	R$ 91,96	R$ 63,13	R$ 17,17	R$ 22,03
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 15,63	R$ 6,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 539,42

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201307960981056

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1136544PJAF000010836BF22W

Digitalizado com CamScanner